



Advogada: Ana Tereza de Sa Coutinho Carvalho (OAB: 16103/CE). Advogada: Ana Cintia Serpa Benevides (OAB: 17350/CE). Advogado: Samuel Miranda Colares (OAB: 18657/CE). Advogada: Debora de Souza Costa Lima (OAB: 21814/CE). Advogado: Sergio Luiz de Melo (OAB: 20704/CE). Advogado: Atila Araujo Costa (OAB: 16908/CE). Advogado: Rafael Rios Monteiro (OAB: 18726/CE). Advogado: Phelipe Albuquerque de Souza (OAB: 22117/CE). Advogado: Denis Eduardo Pontes Santos Lima (OAB: 21306/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Petição apresentada às páginas 173/174 pelo advogado Carlos Henrique Cruz informa os nomes e os endereços dos herdeiros do falecido credor e indica que os mesmos constituíram outro causídico para tratar do correspondente inventário, razão pela qual requer a interrupção do prazo para manifestação sobre os cálculos de atualização e a intimação pessoal dos mencionados herdeiros para os fins de direito. Considerando as informações trazidas aos autos, determino a intimação pessoal dos herdeiros indicados à página 174, para que regularizem a representação judicial nos presentes autos, comprovem a abertura de inventário judicial ou extrajudicial, bem como promovam a habilitação junto ao juízo da execução, nos termos previstos no art. 32, § 5º, da Resolução nº 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Intimem-se. Fortaleza, 31 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

0030314-09.2008.8.06.0000 - Precatório. Credora: M. Q. L.. Advogado: Williams da Silva Brito (OAB: 4324/CE). Advogado: Francisco Humberto Cunha Filho (OAB: 8292/CE). Devedor: E. do C.. Proc. Estado: Eduardo Menescal (OAB: 16996/CE). Proc. Estado: Paulo Gustavo Bastos de Souza (OAB: 18715/CE). Proc. Estado: Joao Renato Banhos Cordeiro (OAB: 16941/CE). Proc. Estado: Andre Luiz Sienkiewicz Machado (OAB: 23316/CE). Proc. Estado: Rizomar Nunes Pereira (OAB: 20975/CE). Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Foi proferida decisão administrativa à página 99, determinando a intimação da credora a fim de que apresentasse seus dados bancários. Neste sentido, foi expedida Carta Precatória para o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na tentativa de localizá-la e obter seus dados bancários, conforme comprovantes de páginas 111/112. Entretanto, até a presente data, a informação não foi prestada. Pois bem. Diante da impossibilidade da liquidação do precatório por conta da ausência dos dados bancários da titular do crédito, determino a suspensão do pagamento do mesmo, com reserva do valor devido em conta própria, nos termos do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, até que as informações necessárias ao pagamento sejam apresentadas. Deverá a credora figurar em lista até a liquidação de seu crédito. Por fim, determino que seja renovada a Carta Precatória para o Tribunal mencionado. Intimem-se. Fortaleza, 31 de agosto de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de Delegação nº 1817/2019.

Total de feitos: 8

Assessoria de Precatórios

DESPACHO DE RELATORES

0002057-51.2020.8.06.0000 - Precatório. Credor: M. C. M.. Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 88, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 1º de setembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

0002059-21.2020.8.06.0000 - Precatório. Credora: J. C. do N.. Advogado: Fabiano Aldo Alves Lima (OAB: 8767/CE). Advogado: José Nunes Rodrigues (OAB: 10346/CE). Devedor: E. do C.. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Despacho: - DESPACHO Diante do informado à pág. 69, providencie a Assessoria de Precatórios o necessário ao processamento do precatório, inclusive a comunicação ao ente público sobre sua existência, especialmente para o fim de permitir que o valor requisitado seja reconhecido no seu passivo consolidado, mediante o cumprimento do disposto no art. 15 da Res. 303/2019, do Conselho Nacional de Justiça. Constatada a divergência entre o que foi informado no requisitório em relação à tributação na forma RRA, o número de meses e a planilha homologada, determino que seja providenciada a retificação dos dados no SAPRE. Ante reiteradas manifestações do Ministério Público estadual no sentido de que não há interesse que exija sua participação em feitos deste jaez (art. 7º, § 5º da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE), deixo de encaminhar a presente requisição ao parquet. Intimem-se. Fortaleza, 1º de setembro de 2020. Rômulo Veras Holanda Juiz Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação n.º 1817/2019.

Total de feitos: 2

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

Edital nº 01/2020 – Estado do Ceará

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Rômulo Veras Holanda**, atuando por delegação do Presidente (Portaria nº 1817/2019), CIENTIFICA o Estado do Ceará e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional nº 94, de 15 de dezembro de 2016, Decreto nº 33.711, de 12 de agosto de 2020, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Portaria nº 424/2017 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições a seguir:

**I – Proposta do Estado do Ceará:**

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto nº 33.711, de 12 de agosto de 2020, a opção pela aplicação de percentuais fixos de redução, em relação ao crédito atualizado, consoante previsto no artigo 5º da Portaria nº 424/2017, da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará. No período de vigência do aludido decreto, ou seja, até 31 de janeiro de 2021, ficam mantidos os percentuais previstos no art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 32.225/2017 da forma a seguir discriminada:

- percentual-base de 70% (setenta por cento) para os precatórios com valor atualizado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- percentual-base de 65% (sessenta e cinco por cento) para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- percentual-base de 60% (sessenta por cento) para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fica acrescida em 10% (dez por cento) a proposta em caso de credor com idade acima de 70 (setenta) anos ou portador de doença grave definida em lei.

Nos termos do Decreto nº 33.711, de 12 de agosto de 2020, fica excepcionalmente autorizado, até 31 de janeiro de 2021, o acordo nos próprios autos do precatório, o qual importará na quitação dos créditos sobre os quais possíveis a formalização do pacto.

II – Prazo:

Os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta), deverão manifestar, em até 20 dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público, nos autos dos precatórios respectivos, como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

III - Habilitação do credor/beneficiário:

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos autos da sua requisição judicial de pagamento.

Também será aceito o pedido de inclusão em pauta feito diretamente pelo credor, utilizando o modelo de requerimento cujo download do documento editável poderá ser realizado na página da Assessoria de Precatórios (www.tjce.jus.br/precatórios), na guia de “Modelos de Requerimentos” o qual deverá ser encaminhado para o e-mail precatórios@tjce.jus.br.

O pedido deverá ser feito no prazo estabelecido neste edital acompanhado de cópia do RG e CPF do credor, caso pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica; bem como de comprovante de dados bancários e de endereço atualizado e de laudo médico indicando ser o credor portador de doença grave definida em lei, se for o caso. A juntada dos referidos documentos poderá ser suprida pela indicação das páginas em que acostados referidos documentos no precatório respectivo, caso já existentes.

A informação quanto ao endereço atualizado poderá ser suprida por declaração firmada pelo advogado que representa o credor, nos termos do § 2º, art. 48 da Resolução n.º 19/2018 do OETJCE.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

IV – Habilitação em precatórios com mais de um credor:

Tratando-se de precatório com mais de um credor, será considerada para fins de inclusão em pauta de conciliação a manifestação individual de cada interessado.

O pedido feito por um dos credores não aproveita aos demais.

Quanto aos honorários sucumbenciais, o pedido deverá ocorrer diretamente nos autos do precatório pelo detentor do crédito.

V – Habilitação em precatórios quando o credor for espólio:

Tratando-se de credor falecido, o deferimento do pedido estará condicionado à comprovação da sucessão processual junto ao juízo da execução, nos termos do §5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, e da autorização do juízo sucessório, com base no inciso II do art. 619 do Código de Processo Civil, até o prazo final do presente edital.

VI – Do valor disponível:

Fica disponível para realização de acordo a quantia de R\$ 21.662.612,13 (vinte e um milhões, seiscentos e sessenta e dois mil, seiscentos e doze reais e treze centavos), e todos os aportes que ocorrerem no exercício de 2020 na conta destinada ao pagamento dos precatórios por acordo direto. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor, serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

VII - Das informações:

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail precatórios@tjce.jus.br e WhatsApp (085) 3207.7678.

Fortaleza, 01 de setembro de 2020.

Rômulo Veras Holanda

Juiz Auxiliar da Presidência

Portaria de delegação nº 1817/2019